



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 23.767.676/0001-00

e-mail: camarams@netsite.com.br

Monte Santo de Minas, 27 de junho de 2019.

A Mesa Diretora deste Legislativo Municipal vem apresentar, no prazo legal, a resposta do Requerimento nº 170/2019, ao primeiro signatário Vereador Paulo Rubens Coelho Donnabella e aos Vereadores Hugo Zotti Rocha, Priscila Maria Paulino Santos e Renato Vitor Marçal, que formalizaram seus apoios com as suas assinaturas na proposição.

Conforme informações obtidas junto ao Departamento Jurídico desta Casa, o subsídio mensal deve ser fixado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal (Regimento Interno e art. 29, inciso V da Constituição Federal); não pode exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF (art. 37, inciso XI); deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º), tem assegurada a atualização anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente aos utilizados para o estabelecimento da remuneração dos servidores públicos em geral (art. 39, § 4º, c/c art. 37, inciso X); sujeita-se ao tratamento isonômico quanto aos tributos (art. 150, II), notadamente em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, inciso III e § 2º, inciso I).

Diz que configura inconstitucionalidade a desconformidade ou incompatibilidade do conteúdo da lei, ato normativo ou comportamento com o disposto em norma constitucional.

Que a inconstitucionalidade manifesta-se pela inobservância e descombinação na forma ou no processo de formação da lei como norma constitucional que dela trate. Que pode ocorrer em razão do processo legislativo, de circunstâncias havidas em sua tramitação, do elemento temporal diversos e inconciliável com a exigência constitucional, enfim por ausência de pureza na tramitação do projeto do qual nasce a lei.

Que nos ensina em seu livro sobre *Direito Municipal Brasileiro*, o famoso Ely Lopes Meirelles, na 12ª. Edição, da obra atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis, que a remuneração do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e dos vereadores devem ser fixados, ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, sob a forma de subsídio e por lei específica ou por resolução, todos de iniciativa da Câmara Municipal,

Entendemos que quanto ao princípio da anterioridade, ou seja, obrigatoriedade de fixação da remuneração em cada legislatura para a subsequente, deve ser antes do conhecimento dos novos eleitos pois é um fundamento dos princípios da moralidade e impessoalidade que norteiam todos os atos da Administração Pública.

Consequentemente, entendemos, que a expressão legal “para a seguinte legislatura”, “ao fim de cada legislatura”, “no último ano de cada legislatura”, significa, igualmente, atendendo à razão do princípio, antes da eleição da próxima legislatura, ou seja, no último ano da legislatura.

Verificamos ainda que o mesmo autor Ely Lopes Meirelles, no mais conhecido livro sobre Direito Municipal Brasileiro, em sua edição de nº 15, atualizada por Márcio Schneider e Edgar Neves da Silva, na parte que define sobre a Câmara Municipal, foram apresentadas informações que a Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 19 de 1998, que é garantida a irredutibilidade do subsídio, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV, e nos artigos 39 e 153.

Nós, membros da Mesa Diretora, entendemos que devemos discutir mais o assunto, pois não adianta colocar, imediatamente, em votação um projeto de Resolução, reduzindo os subsídios dos vereadores sem ter o total apoio e sem verificar a total legalidade do ato.

Para a legislatura seguinte, devemos não só fixar a remuneração dos Vereadores, mas também a do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

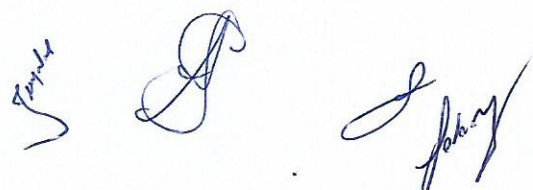
Temos o conhecimento de que a Prefeitura Municipal irá realizar, brevemente, um concurso público e devemos nos recatar para que os subsídios do Executivo sejam fixados a contento com todas as determinações da Constituição, pois o servidor não pode ganhar mais que o Chefe do Poder Executivo.

Temos conhecimento que o vereador tem de ouvir sugestões, reclamações e pedidos vindo das mais variadas pessoas, ele é, por direito, usuário dos serviços públicos que são oferecidos e pode avaliar se são de boa qualidade ou não. Por estar próximo da comunidade, ele fica conhecendo as demandas sociais e deve ser consciente de que é capaz de influenciar em decisões que beneficiem a todos, devendo sempre buscar meios para ajudar a sua cidade. Como representantes do povo do município, o vereador tem deveres, direitos e limitações próprios da sua função. A missão do vereador é trabalhar pelo bem de toda a comunidade que representa, apresentando proposições, fiscalizando, ouvindo e verificando o que está de errado em nosso município, trabalhando pelo bem comum de todos os cidadãos.

Ao nossos ver, teremos que verificar, com muito cuidado, qual o valor do subsídio de cada agente político que é apropriado pela dedicação à sua função e pelos resultados concretos que cada um vem trazendo à comunidade.

Estaremos, a partir de agora, conversando com todos os Vereadores para que possamos tomar uma atitude sempre com respeito e estaremos solicitando pareceres de especialistas de grande expressão sobre o assunto, promoveremos cursos, para que possamos tomar medidas exatas, não abrindo vagas para que o Legislativo Municipal possa sofrer posteriores ações judiciais para reparar erros por nós cometidos.

Entendemos , portanto, que a fixação dos subsídios neste exato momento servirá apenas para propaganda ou desmoralização política de um e de outro e que devemos seguir o que dizem os grandes estudiosos e fazer a fixação dos subsídios com carinho e exatidão, seguindo as determinações existentes e dentro do prazo determinado pelas leis que regem o assunto, sempre ao final da cada legislatura.



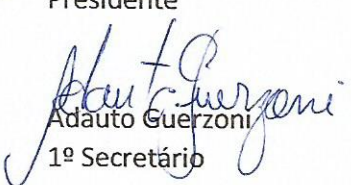
Para aqueles que entendem que estão ganhando muito pelo que produzem, antes que sejam definidos os subsídios para a próxima legislatura, que doem, desde já, esse valor a comunidades carentes e entidades sociais, que saberão com empregar este recurso.

Estaremos, a partir de agora, trazer para nós outras explicações sobre o assunto, promovendo aulas com especialistas, para que possamos fixar os próximos subsídios dentro das normalidades exigidas pela Constituição e demais leis que regem o assunto.

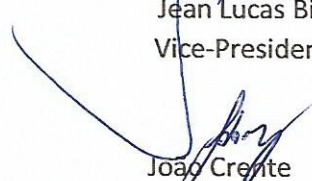
Existe um ditado que sempre devemos seguir: "A pressa é inimiga da perfeição"

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas


Geovane dos Reis Silva
Presidente


Adauto Guerzoni
1º Secretário


Jean Lucas Biaggio
Vice-Presidente


João Crente
2º Secretário